



# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

## PROJETO DE LEI Nº 342/84

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

### L E I :

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - **FUNDEPAR**.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - **FUNDEPAR** -, para a execução do Sistema de Suprimento de Materiais - **SSM** -, no Município de Ivaiporã.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de março do ano de mil nove centos e oitenta e quatro.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**Recebido(s) nesta data:**

Projeto Lei

n. 342/84

Ivaiporã, 19 de 03 de 1984

Kutu Dutuuf

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 19/03/84

Kutu Dutuuf

**ENCAMINHE-SE**

Em, 19 / 03 / 84

Presidente

Dispensa de Interessício de  
pos. Augusto Martins de Andrade,

**CÂMARA DE VEREADORES**

APROVADO

Em 19/03/84

Ata(s) n. 917/84

Kutu Dutuuf

Dir. tor de Secretaria

**CÂMARA DE VEREADORES**

APROVADO

Em 26/03/84

Ata(s) n. 918/84

Kutu Dutuuf

Dir. tor de Secretaria

**CÂMARA DE VEREADORES**

APROVADO

Em 02/04/84

Ata(s) n. 919/84

Kutu Dutuuf

Dir. tor de Secretaria

Arquivar-se

Em -

Kutu Dutuuf

Fundação Educacional do Estado do Paraná  
Rua dos Funcionários, 1323  
Caixa Postal, 2854  
Telefone: 252-5333  
Telex: (041) 6343 FEEP  
CGC. 76.592.468/0001-84



FUNDEPAR

Nº

TERMO DE CONVÉNIO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE COM A INTERVENIÊNCIA DO INSPECTOR ESTADUAL DE ENSINO PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE SUPRIMENTO DE MATERIAIS - SSM.

Aos dias do mês de do ano de hum mil, nove-  
centos e oitenta e esta cidade de Curitiba, Capital do Estado  
do Paraná, doravante denominada FUNDEPAR, presentes os Senhores, Prof-  
LILIAN ANNA WACHOWICZ e Prof. ZEFERINO PERIN, respectivamente Diretora  
Superintendente e Diretor Administrativo da FUNDEPAR, e o Município de  
doravante denominado MUNICÍPIO, neste  
ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor  
com a interveniência do INSPECTOR ESTA-  
DUAL DE ENSINO, foi firmado o presente TERMO DE CONVÊNIO que se regerá  
pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Constitui objetivo deste Convênio a conjugação das ações administrativas dos Órgãos convenentes com o fim de proceder a distribuição de material de consumo à Rede Oficial de Ensino no âmbito territorial do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete a FUNDEPAR:

- 1.- Adquirir, armazenar, distribuir e transportar os materiais até o MUNICÍPIO.

Compete a INSPETORIA ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO:

- 2.- Receber, conferir e coordenar o armazenamento e a distribuição dos materiais até as respectivas escolas (Estaduais e Municipais), obedecendo rigorosamente os prazos de devolução à FUNDEPAR da Nota de Entrega do Material (NEM), fixados no campo 24 - OBSERVAÇÕES DAQUELE DOCUMENTO.



- 02 -

- 3.- Observar e fazer cumprir todas as instruções da FUNDEPAR com relação ao sistema.
- 4.- Supervisionar constantemente a utilização dos materiais pelos beneficiários.
  - 4.1.- A inobservância do prazo de devolução da NEM com o recibo do responsável pela Unidade Escolar, implicará no cancelamento da próxima remessa de materiais pela FUNDEPAR.
  - 4.2.- A falta de devolução da NEM nos 30 (trinta) dias seguintes ao vencimento do prazo, implicará na exclusão automática da Escola beneficiária do SISTEMA DE SUPRIMENTO DE MATERIAIS - SSM.

Compete ao MUNICÍPIO:

- 5.- Ceder local para armazenamento do material destinado à Rede Estadual e Municipal, bem como pessoal e transporte para sua distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA:

A entrega dos materiais às escolas tanto Estaduais como Municipais, será feita dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento, sendo expressamente proibida a sua venda, bem como a cobrança de taxa, contribuição ou valor a qualquer título em razão de sua distribuição.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL:

As execução das ações administrativas a que se refere este TERMO, deverá obedecer rigorosamente as normas atinentes a distribuição de materiais adotadas pela FUNDEPAR e, em conformidade com o documento anexo que fica fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA:

O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou denunciado por qualquer das par-



- 03 -

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir quaisquer contencioso relativamente ao presente TERMO excluindo outro por privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente.

GILDA POLI ROCHA LOURES  
Secretária da Educação

LILIAN ANNA WACHOWICZ  
Diretora Superintendente

Prefeito Municipal

ZEFERINO PERIN  
Diretor Administrativo

Inspetor Estadual de Ensino

